



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

**LEI Nº 1.597
DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

Determina o tombamento, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Tombos, a Igreja “Santa Rita de Cássia”, localizada na Comunidade de Mira Serra.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado pelo seu valor histórico e cultural, o prédio da **IGREJA SANTA RITA DE CÁSSIA**, localizado na Comunidade de Mira Serra, neste Município.

Parágrafo Único – Fica incluído neste tombamento todo o acervo da Igreja de Santa Rita de Cássia, como as peças sacras e os objetos litúrgicos com suas características originais.

Art. 2º - Este bem de caráter artístico, histórico e religioso fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Lei nº 1.177, de 14/04/1997, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem previa deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tombos - COMPAC.

Art. 3º - A conservação do prédio poderá ser executada pela Prefeitura Municipal, sem, entretanto, mudar as suas características, ficando expressamente proibida a descaracterização do imóvel.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tombos, fará o registro dos bens no livro de tomo, visando a catalogação de todo acervo da igreja.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de outubro de 2014.

**Oscar José Bastos
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
